



FEMINICÍDIO: Uma análise da inserção do crime que visa combater a violência contra a mulher.¹

Aryanne Maria Campos Mendes²

Geraldo Miranda³

RESUMO: O presente trabalho buscou demonstrar e observar pelo olhar crítico quais questões devem ser aprimoradas, tendo como relevância abordar as formas impostas do tema perante a sociedade. Diante disso, surgiu o questionamento: Quais os impactos do feminicídio na sociedade? Para obter essa resposta, o objetivo do estudo é apresentar o feminicídio com base na Lei nº 13.104/2015, conceito, histórico, causas e seu impacto na sociedade analisando as formas de combate e os sistemas legais. O feminicídio é um crime contra a vida devido à condição de gênero da mulher, o principal autor é um homem que mantém uma certa relação amorosa com a vítima, e também possui ligações familiares, profissionais ou desconhecidas. O feminicídio pode ocorrer de forma contínua ou ocasionalmente apresentar agressividade, excludentes, odiosas, discriminatórias e misóginas. A incidência e as circunstâncias da violência doméstica, especialmente do feminicídio, refletem o pensamento e o comportamento machista em uma sociedade, quando o status e as conquistas sociais da mulher são desprezados, ignorando seus direitos à vida, à saúde e à liberdade. A metodologia para o desenvolvimento do trabalho foi a revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Gênero. Homicídio. Mulheres.

ABSTRACT: The present work sought to demonstrate and observe through a critical eye which issues should be improved, with the relevance of addressing the imposed forms of the theme before society. In view of this, the question arose: What are the impacts of femicide on society? To obtain this answer, the objective of the study is to present femicide based on Law nº 13.104/2015, concept, history, causes and its impact on society, analyzing the forms of combat and legal systems. Femicide is a crime against life due to the woman's gender, the main perpetrator is a man who maintains a certain romantic relationship with the victim, and also has family, professional or unknown connections. Femicide can occur continuously or occasionally be aggressive, exclusionary, hateful, discriminatory and misogynistic. The incidence and circumstances of domestic violence, especially femicide, reflect male chauvinist thinking and behavior in a society, when women's status and social achievements are ignored, ignoring their rights to life, health and freedom. The methodology for the development of the work was the bibliographic review.

KEYWORDS: Femicide. Gender. Murder. Women.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: Aryannecampos15@gmail.com

³ Professor de Direito da Faculdade Jussara. Doutorando em Sociologia e Direito Pela UFF. Mestre em Direito, Estado e Constituinte pela UnB. Graduado em Direito pela UFG. E-mail: neto.gmpn@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O feminicídio dispõe sobre o crime de ódio baseado no gênero feminino, mas as definições variam de acordo com o contexto cultural. O termo feminicídio foi utilizado pela primeira vez pela autora feminista Diana Russell e atualmente se define como “a matança de mulheres por homens, porque elas são mulheres”. Outras feministas colocam ênfase na intenção ou finalidade das ações contra mulheres pelo simples fato de serem mulheres, o que significa que esse crime de ódio se baseia em grande parte no machismo da própria sociedade, que ainda tem o gênero como um dos principais fatores.

Diante disso surgiu o questionamento: Quais os impactos do feminicídio na sociedade? Para obter essa resposta, o objetivo do estudo é apresentar o feminicídio com base na Lei nº 13.104/2015, conceito, histórico, causas e seu impacto na sociedade. Analisar as formas de combate, enfatizando a responsabilidade jurídica em relação ao tema.

É evidente que as conquistas gradativamente alcançadas pela mulher tenham contribuído para a sua expressividade em diferentes contextos, no entanto, a violência de gênero está longe de ser anulada. A mulher é a principal vítima em face da violência de gênero, as estatísticas comprovam essa violação de direitos, no qual muitas vidas são perdidas.

O Poder Judiciário Brasileiro foi bastante importante nas aplicações das legislações existentes, com a implementação de protocolos a prevenção e combate aos crimes de feminicídio. Pois, mesmo que ainda ocorra diversas mortes de mulheres, agora esses crimes tem um aumento de pena e está qualificada nos crimes hediondos.

Esse trabalho buscou demonstrar e observar por um olhar crítico quais questões devem ser aprimoradas, tendo como uma importante função abordar as formas imposta pelo tema perante a sociedade juntamente com o ordenamento jurídico brasileiro e suas consequências. Tratando de assuntos como machismo, patriarcalismo e feminismo.

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, de caráter qualitativo, descritivo, realizado no período de agosto a novembro de 2022. Aborda o feminicídio, situando-o como resultado da omissão da sociedade como um todo e ao mesmo tempo como processo decorrente de violência de gênero. Foram utilizados os seguintes descritores: Feminicídio, morte de mulheres por serem mulheres, as alterações da Lei 13.104/2015. Essas análises foram feitas através de pesquisas bibliográficas em livros, legislações, e doutrinas, sites e artigos jornalísticos.

2 FEMINICÍDIO: CONCEITO E PROCESSO HISTÓRICO

Segundo a socióloga Eleonora Menicucci, o termo feminicídio surgiu na década de 70, com a finalidade de reconhecer e dar visibilidade a violência contra as mulheres e suas consequências, que em sua maioria resultam em morte. Esse tipo de violência geralmente não ocorre em um único evento isolado, e sim em uma sequência de forma contínua e gradativa, agressiva e de violência extrema. Como podemos definir o feminicídio? Segundo Diana Russell “É um crime de ódio voltado e contra as mulheres”.

O assassinato de mulheres não era novidade, o sexismo é o motivo base. É um crime com um conceito artificial por razões de desigualdade de gênero, feito por pessoas próximas, como pais, parentes, companheiros que tem sentimentos possessivos, desprezo ou quando o companheiro está em negação levando em consideração o término do relacionamento sem aceitação, parceiros de trabalho, sociais e religiosos, enfrentando uma sociedade machista que leva a crimes de ódio, sexo e crueldade.

O feminicídio não é um crime praticado por homem contra mulheres, e sim por homens que desempenham um papel de machismo, posse e soberania, não somente no pessoal, mas como também no social, sexual, emocional, financeiro, patrimonial, jurídico e ideológico, causando nas vítimas a subordinação, desigualdade, exploração, menosprezo e principalmente a exclusão social (FILHO, C. M. B. 2017).

O feminicídio é o ápice da violência contra mulher, e deve entender que ele não é um crime passional, pois não é uma situação isolada. O que pode ser caracterizado como feminicídio, é quando o agente cometeu o homicídio em razão de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação por ser mulher. Os dois tipos de feminicídio reconhecidos por lei é o doméstico familiar e o menosprezo ou discriminação por ser do sexo feminino. O crime de feminicídio em decorrência de violência doméstica ou familiar, é quando o homicídio é praticado pelo cônjuge, parceiro ou qualquer outro familiar da vítima. Em decorrência de menosprezo ou discriminação por ser mulher, é quando ocorre a discriminação de gênero, que faz com que ela seja tratada como objeto, quando a mesma não pode ser ou ter um cargo melhor do que o homem, por exemplo. Vale lembrar que não é qualquer crime cometido contra mulher que caracteriza feminicídio, para se enquadrar no feminicídio tem que ser em algum desses casos.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher.

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013)

Existe diferença entre feminicídio e femicídio. O femicídio é todo e qualquer homicídio contra mulher. Já o feminicídio é praticar o homicídio contra mulher por razões de ser do sexo feminino. O feminicídio pode ser cometido por qualquer pessoa, classificado no crime comum e, embora, normalmente seja cometido por homem, nada impede ser cometido por outra mulher.

Como explica Greco (2015, apud):

Nos crimes de feminicídio, pode ser praticado por homem ou uma mulher, e não existe óbice à aplicação da qualificadora se, em relação homoafetiva feminina, uma das parceiras, vivendo em um contexto de unidade doméstica, vier a causar a morte de sua companheira.

Adriana Ramos de Mello, juíza titular do 1º Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O feminicídio íntimo é um contínuo de violência. Antes de ser assassinada a mulher já passou por todo o ciclo de violência, na maior parte das vezes, e já vinha sofrendo muito tempo antes. A maioria dos crimes ocorre quando a mulher quer deixar o relacionamento e o homem não aceita a sua não subserviência. Este é um problema muito sério. (Adriana Ramos de Mello, apud)

Segundo Lourdes Bandeira, socióloga, pesquisadora e professora da Universidade de Brasília:

O feminicídio representa a última etapa de um contínuo de violência que leva à morte. Seu caráter violento evidencia a predominância de relações de gênero hierárquicas e desiguais. É precedido por outros eventos, tais como abuso físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural de subordinação que foi aprendido ao longo de gerações. (Lourdes Bandeira, apud).

Há uma necessidade de apontar os tipos de violências cometidas contra mulheres, engana-se quem pensa que só existe um tipo de violência contra mulher, a física, pois esta é a mais divulgada, mas há diversas maneiras de violência. A Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, traz um rol exemplificativo, no artigo 7º, que diz que:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência física ocorre quando o agressor utiliza a força física ou armas para machucar, causando lesões na outra pessoa. Essas agressões são através de tapas, socos, chutes, entre outros. Mas para configurar agressão física não é necessário que tenha marcas, pois a agressão não se inicia em agressões físicas, na maioria das vezes começa com a violência verbal ou moral, onde vai fragilizando e debilitando a vítima, para que ela não resista quando for praticada a violência física.

Diante dos fatos a violência psicológica é a agressão mais difícil de ser detectada, pois se trata de uma agressão emocional, não deixa marcas visíveis no corpo. Essa agressão é confundida com ciúmes, mas ela traz medo e ameaça que a vítima sofre.

O inciso III prevê violência sexual, ela pode ser caracterizada como abuso sexual, assédio, por meio de violência física. Antigamente as mulheres casadas eram obrigadas a satisfazer os desejos sexuais dos maridos, com a mudança da legislação penal, essas condutas passaram a ser configuradas como estupro, mas mesmo sendo punida é difícil comprovar, pois muitas mulheres se sentem envergonhadas em denunciar os maridos.

A violência patrimonial ou econômica é aquela voltada aos objetos e documentos da vítima. O agressor subtrai, destrói, esconde ou retém os bens da mulher para os mais diversos fins, priva a companheira a partilha de bens.

Uma das mais usadas para a dominação da mulher é a violência moral, que é por meio de xingamentos, denegrindo sua autoestima e expondo a mulher perante outras pessoas. É ações destinadas a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da vítima.

Conforme diz a juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, (Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, apud) “A subjugação máxima da mulher por meio de seu

extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor”.

De acordo com o código penal, todo crime em que ocorre destruição voluntária da vida de um ser humano é considerado como “Homicídio” sendo essas vítimas homens ou mulheres. Diante disso, a taxa de mortalidade feminina por conta da violência estava sendo esquecida ou abrangida sem a separação de gênero. Com isso foi criado o termo direcionado a tipologia de assassinato, o Feminicídio ou Femicídio como é conhecido em alguns países (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

2.1. LEI N° 13.104/2015

A Lei do feminicídio foi criada, após perceber que havia uma diferença nos crimes, a Lei Maria da Penha por muitos anos foi e é importante, pois é um meio que as mulheres tinham para se proteger dos seus agressores. No entanto, os crimes continuam existindo, como matar uma mulher por razão dela ser mulher, e diversos outros tipos. Foi então que surgiu a Lei do feminicídio que por sua vez alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, pois incluiu o crime de feminicídio, como qualificadora de crimes hediondos. A pena para homicídio qualificado é de 12 a 30 anos de prisão.

“A tipificação em si não é uma medida de prevenção. Ela tem por objetivo nominar uma conduta existente que não é conhecida por este nome, ou seja, tirar da conceituação genérica do homicídio um tipo específico cometido contra as mulheres com forte conteúdo de gênero. A intenção é tirar esse crime da invisibilidade.” (Carmen Hein de Campos, advogada doutora em Ciências Criminais e consultora da CPMI-VCM, apud).

A alteração ficou nos seguintes termos:

Homicídio qualificado
Artigo 121. [...]
§ 2º Se o homicídio é cometido:
[...]
Feminicídio
VI – Contra a mulher por razões da condição do sexo feminino:
Pena: Reclusão de 12 a 30 anos.
§2º-A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I – Violência doméstica e familiar;
II – Menosprezo ou discriminação de mulher.
Aumento de pena:
§7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I – Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II – Contra pessoa menos de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- III – Na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Essa lei representa um grande avanço na luta contra a violência em razão de gênero, pois, a mulher ainda sofre pelo simples fato de ser mulher, tanto no ambiente de trabalho, quanto no ambiente familiar.

Por falta de um tipo penal específico, até pouco tempo, os casos de feminicídios eram imensos, principalmente no Brasil.

É uma referência sobre o tema e revelou que, entre 1980 e 2013, 106.093 brasileiras foram vítimas de assassinato. Somente em 2013, foram 4.762 assassinatos de mulheres registrados no Brasil – ou seja, aproximadamente 13 homicídios femininos diários. Além de grave, esse número vem aumentando – de 2003 a 2013, o número de vítimas do sexo feminino cresceu de 3.937 para 4.762, ou seja, mais de 21% na década. (O Mapa de Violência 2015, Cebela/Flacso)

O Brasil ocupa hoje a 5º posição no ranking mundial em feminicídio, assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. (O Mapa de Violência 2015, Cebela/Flacso, OMS)

No que diz respeito à violência contra mulher, no cenário atual da Legislação Brasileira, após vários anos de luta e busca por direitos humanos femininos, além do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, há também a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, no qual tem-se o mecanismo para impedir a violência doméstica e familiar, tipifica as formas de violência e dá outras especificações.

Segundo o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em outubro pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o país registrou 449 casos de feminicídio em 2015. Em 2016, as ocorrências passaram a 621. Especialistas afirmam que o aumento, de 38,3%, pode ser explicado tanto por um recrudescimento da violência quanto por um cuidado maior com as notificações. (Fonte: Agência Senado) Dessa forma, percebe-se que, mesmo com a criação da Lei continuou tendo um aumento nos casos. Essa Lei está falhando porque a violência está aumentando ou está tendo sucesso por estar conseguindo identificar de forma mais clara o que é a violência? Bom, independente de qual for a resposta, no Brasil menos de 10% dos municípios contam com delegacias especializadas de atendimento à mulher. (Fonte: Agência do Senado)

2.2 MACHISMO, PATRIARCALISMO E FEMINISMO.

O Machismo é o comportamento expresso por opiniões e atitudes de um indivíduo que recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros sexuais, favorecendo e enaltecendo o sex masculino sobre o feminino. Para um machista, o homem está sempre em uma posição superior ao da mulher, que a mulher tem que ser submissa ao homem. Ou seja, o machismo é a ideia errada de que os homens são superiores às mulheres. O machista divide o mundo em o que é feminino e o que é masculino, como profissões, trajetos, manifestações, comportamentos e emoções. Para ele o homem deve seguir o estereótipo masculino que é o que trabalha para sustentar a família, o que pega no pesado, que recebe um bom salário e maior do que o de alguma mulher, e a mulher o feminino, onde tem que cuidar de casa e dos filhos, onde tem que ser o objeto sexual do marido, para lhe dar prazer e satisfação, que não pode trabalhar fora de casa, mas se trabalhar o salário tem que ser inferior ao do homem.

A palavra patriarcado vem do grego e significa a autoridade do homem representada pela figura do pai. Esse termo foi utilizado por muito tempo para descrever um tipo de família dominada por homens, e isso ocorria principalmente em sociedades agrícolas que levavam em consideração o gênero. No qual essas famílias patriarcais incluíam mulheres, crianças, escravos e servos domésticos, onde todos estavam sob o domínio de um ou mais homens. Atualmente o termo é utilizado para se referir à dominação masculina e ao poder do homem sobre as mulheres não apenas no âmbito doméstico. Isso significa que as mulheres são subordinadas de varias maneiras e em diversos espaços sociais.

O feminismo é um movimento social, filosófico e político que é totalmente ao contrario do machismo, pois luta pela igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres. As reivindicações feministas fizeram com que as mulheres conquistassem o direito que antes era garantido apenas para os homens, como o direito ao divórcio, direito a voto, direito a concorrer a cargos no governo, entre outros. Esse movimento feminista tem como o principal objetivo desconstruir o discurso na sociedade machista, conscientizar as pessoas sobre a ausência de diferenças entre gêneros.

Segundo Bell Hooks (2018), na maioria das vezes, pensam que o feminismo se trata de um bando de mulheres bravas que querem ser iguais aos homens. Essas pessoas nem pensam que feminismo tem a ver com direitos – é sobre mulheres adquirirem direitos iguais.

2.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DAS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES POR RAZÕES DE GÊNERO

- Ordem patriarcal: Desigualdade estrutural de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens.
- Violência sexista: O sexo das vítimas é determinante para sua ocorrência.
- São mortes evitáveis: O emprego de violência e a intencionalidade do gesto reforçam seu caráter de desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhe são atribuídos.
- Fenômeno social e cultural: Não são casos isolados ou episódicos, mas inseridos num contínuo de violência que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres. (Diretrizes Nacionais Feminicídio/2016).

2.4. DESEGUALDADE DE GÊNERO

A desigualdade se divide em dois tipos: A natural ou física sucedendo a ordem biológica do ser, como por exemplo, a diferença de cor, força e outras espécies humanas. E a desigualdade moral ou política, que é um resultado da relação intersocial entre homens que pertencem a divergentes níveis de uma sociedade (ROUSSEAU, 2006, apud).

As diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres categoriza o feminicídio para análise social:

- I. Íntimo, sendo o agressor com quem possuía vínculo ou relação sentimental e sexual;
- II. Não íntimo, sendo o agressor desconhecido;
- III. Infantil, menor de idade sendo o agressor com vínculo familiar, de responsabilidade ou confiança;
- IV. Familiar, parentesco entre a vítima e o agressor;
- V. Por conexão, mulher que está ligada a outra vítima, podendo ser mãe, filha, irmã, amiga, estando no mesmo local do crime;
- VI. Sexual sistêmico, morte de mulheres previamente sequestradas, torturadas ou estupradas;
- VII. Por prostituição ou profissões estigmatizadas, morte de mulheres que exercem a profissão de prostitutas, massagistas, dançarinas, garçonetes ou profissionais noturnas;
- VIII. Por tráfico de pessoas;
- IX. Por contrabando de pessoas, mulheres em situação de imigrantes;
- X. Transfóbico, mulher transgênero ou transexual, envolve ódio ou rejeição pela opção sexual;
- XI. Racista, morte de mulher por sua condição racial, étnica;
- XII. Por mutilação genital feminina, morte de mulher por prática de mutilação genital (BRASIL, 2016).

O gênero tornou-se uma forma de designar construções sociais, históricas e porque não se dizem fundamentada em vinculação de poder, que tem o corpo biológico sexuado, sendo uma justificativa para identidades subjetivas de homens e mulheres abarcadas nas diversas culturas (SCOTT, 1995, apud).

3. CONCLUSÃO

O feminicídio caracteriza-se por ser um crime de atentado contra a vida devido à condição de mulher, sendo o principal agressor o homem que mantém relação afetiva com a vítima, mas também aqueles que possuem relação familiar, profissional ou desconhecida, e pode ocorrer de várias formas, contínua ou ocasionalmente, sendo agressivo, repulsivo, odioso, com discriminação e desprezo feminino. Trata-se de um homicídio doloso padronizado decorrente de contextos socioculturais, tendo em vista o conceito enraizado na sociedade global de subjugação feminina, em que o homem exerce o papel de dominação e posse sobre a mulher nos diversos aspectos do âmbito emocional, físico, familiar, social, ancestral e financeiro.

Como os números dos crimes contra a vida das mulheres foram aumentando, foi necessária a criação de leis específicas sobre esse tipo de homicídio, com a finalidade de reforçar e complementar a legislação vigente que era a Lei Maria da Penha, nº11.340/2006 e o Código Penal. A Lei do Feminicídio nº 13.104/2015, que visa acusar e punir o agressor, aumentando a pena por ser um crime de homicídio qualificado e se encaixar nos crimes hediondos.

Os índices e o contexto da violência doméstica, especialmente o feminicídio é um reflexo do pensamento e do comportamento sexista diante do desprezo pela condição e conquista social da mulher. Uma sociedade, onde o direito à vida, saúde e liberdade são, ignorados.

O comprometimento do Judiciário brasileiro é necessário para garantir a aplicabilidade da legislação existente, contribuindo também na prevenção e no combate aos crimes de todos os tipos, melhorando a prestação de cuidados e a formação especializada de profissionais, aumentando os recursos humanos e a melhoria dos sistemas de informações e registros de eventos, valorizando a vida das mulheres e suas famílias, onde uma sociedade está desgastada pela violência diante de tantos crimes, que acaba com os planos e sonhos de pessoas diariamente.

Foram tratados diversos marcos normativos no âmbito nacional, que buscaram seguir os direitos humanos das mulheres e impedir a violência de gênero. Foi apresentado também o

conceito e a parte histórica do feminicídio, onde nasceu a tipificação do crime e a implementação da Lei nº 13.104/2015, no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, que foi analisada essa qualificadora e seus requisitos.

Essa Lei infelizmente não acaba com os crimes de feminicídio e nem acaba com a desigualdade estrutural na sociedade brasileira, que ainda viola os direitos da mulher em diversos níveis, mas ela é um importante marco na história da defesa e proteção da mulher, criminalizando as condutas contra o bem mais precioso, que é a vida.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informação e Documentação - Referências - Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2000.

Aurélio. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. L13104. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 16 nov. 2022.

_____. **Lei nº 11.340.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Cartas escritas da montanha. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=M5HICBvvS1MC&oi=fnd&pg=PA7&dq=jean+jacques+rousseau+1999+p#v=onepage&q=jean%20jacques%20rousseau%201999%20p&f=false>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

ESCOLA, B. Femicídio - Brasil Escola YouTube, 2 maio 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=I3ZjpbZ2PI>>. Acesso em: 16 nov. 2022

Femicídio - TJPR. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/femicidio/#:~:text=O%20feminic%C3%ADdio%20%C3%A9%20todo%20homic%C3%ADdio,discrimina%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulher.>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Femicídio - Dossiê Violência contra as Mulheres. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio/#:~:text=O%20conceito%20surgiu%20na%20d%C3%A9cada,mais%20aguda%2C%20culmina%20na%20morte.>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

FILHO, C. M. B. Violência de Gênero – Femicídio. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 17(32): 179-195, jan.-jun. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliotec/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-Dir_n.32.09.pdf. Acesso em: 16 nov.2022.

Google Books. Disponível em:

<https://www.google.com.br/books/edition/O_feminismo_%C3%A9_para_todo_mundo/qCdxDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Íntegra do discurso da ministra Eleonora Menicucci na cerimônia de sanção da lei do feminicídio. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/integra-do-discurso-da-ministra-eleonora-menicucci-na-cerimonia-de-sancao-da-lei-do-feminicidio>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Feminicídio: #InvisibilidadeMata.** 2017. Disponível em: https://assets-institucionalipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.

NETO, C. **O que é o Patriarcado: conceito, sociedade e características.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/patriarcado/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

O que é a violência doméstica? E o Feminicídio? - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-a-violencia-domestica-e-o-feminicidio>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

O que é feminicídio? - Dossiê Feminicídio. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

PORFÍRIO, F. Feminicídio: lei, tipos, pena, ocorrência no Brasil. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

REAL, A. Na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídios por dia. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidios-por-dia/?gclid=Cj0KCQiAsdKbBhDHARIsANJ6-jdwuSvH3urA3jrNdPY_223kMHf1EnYI4l3Km49QDWMdwjgRzZctU1gaAnxvEALw_wcB>. Acesso em: 16 nov. 2022.

SIGNIFICADOS. **Machismo: o que é e o que significa ser machista.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/machismo/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Três anos depois de aprovada, Lei do Feminicídio tem avanços e desafios — Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/tres-anos-depois-de-aprovada-lei-do-feminicidio-tem-avancos-e-desafios>>. Acesso em: 7 dez. 2022.

Vista do Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

